



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.480, DE 25 DE MAIO DE 2011

Define normas e diretrizes básicas para realização da Feira Literária Infantil de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 14.492/11 e com fundamento nos artigos 56, XVI e 167, incisos I, VIII e IX da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

D E C R E T A:

Art. 1º A Feira Literária Infantil de Taubaté – FLIT, ora instituída, será realizada anualmente e tem por finalidade proporcionar o contato com a obra de Monteiro Lobato e outros autores nacionais que se dedicam ao público infanto-juvenil, devendo ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Feira Literária Infantil de Taubaté – FLIT destina-se a preservar e valorizar a obra de Monteiro Lobato em suas várias formas de expressão, incentivar a leitura, além de divulgar e desenvolver ações que promovam Taubaté no cenário nacional em função do título recebido como a Capital Nacional da Literatura Infantil.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura elaborar calendário do evento constando, obrigatoriamente, a data de 04 de julho, aniversário de falecimento de Monteiro Lobato, sendo também responsável pela coordenação da Feira Literária Infantil de Taubaté, com apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º A participação de editores, livreiros e distribuidores deverá ser formalizada por meio de Chamamento Público, visando adequar os projetos inscritos às necessidades do evento.

Art. 4º Não serão permitidos ambulantes ou barracas no entorno do evento, devendo ser demarcadas pela Secretaria de Turismo e Cultura áreas específicas para esta finalidade, com limite de licença e inscrição antecipada. Os permissionários cadastrados pela Municipalidade deverão obedecer ao estabelecido no Mapa do Evento, visando evitar transtornos e problemas de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

segurança.

Art. 5º Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Feira será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, devendo o candidato ser residente no município, estando sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de maio de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Maria Lúcia de Paiva
Diretora do Departamento de Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 25 de maio de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo